



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Várzea da Roça**

segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano V - Edição nº 00686 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Várzea da Roça publica**



Pc da Bandeira | 0 | Centro | Várzea da Roça-Ba

[varzeadaroca.ba.gov.br](http://varzeadaroca.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
FDDAEDF57A25A0ED7EA77F4358A5E1F9

## Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

# SUMÁRIO

- AVISO DE CANCELAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020 E PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020.
- TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020.
- DECRETO MUNICIPAL Nº 051/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020 “ESTABELECE MEDIDAS ADICIONAIS DE CONTINGÊNCIA PARA PREVENÇÃO DO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA ROÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
- DECRETO MUNICIPAL Nº 052/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020 DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA E DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA ROÇA – BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- CONTRATO Nº 069 e 070/2020.
- RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007 e 008/2020.
- ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007 e 008/2020.

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Pregão Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA  
CNPJ – 13.896.758/0001-00



## AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Várzea da Roça – Estado da Bahia, torna público através de sua Pregoeira que devido as recomendações de saúde diante do CORONAVÍRUS, para que seja evitado a circulação e contatos entre as pessoas, ficam CANCELADAS as Licitações Pregão Presencial Nº 010/2020 e Pregão Presencial nº 011/2020. Informações na sede da prefeitura localizada a Praça da Bandeira, nº 125, ou pelo telefone: (74) 3669-2188. Várzea da Roça – BA, 23 de março de 2020.

Simone Oliveira da Silva  
Pregoeira

---

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Pc da Bandeira | 0 | Centro | Várzea da Roça-Ba  
[varzeadaroca.ba.gov.br](http://varzeadaroca.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Tomada de Preço



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**  
CNPJ – 13.896.758/0001-00



## **AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2020**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Várzea da Roça – Estado da Bahia, torna público que às 09:00hs do dia 07 de abril de 2020, acontecerá a Licitação Tomada de Preço nº 002/2020, objeto: Contratação de empresa do ramo para execução de obras na pavimentação de ruas em TSD na sede do município de Várzea da Roça-BA, de acordo com o Contrato de Repasse OGU nº 867220/2018, informações na sede da Prefeitura localizado a Praça da Bandeira, nº 125, ou pelo telefone: (74) 3669-2188.

Várzea da Roça – BA, 23 de março de 2020.

Simone Oliveira da Silva  
Presidente da COPEL

---

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Pc da Bandeira | 0 | Centro | Várzea da Roça-Ba  
[varzeadaroca.ba.gov.br](http://varzeadaroca.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA  
CNPJ 13.896.758/0001/00



## DECRETO MUNICIPAL Nº 051/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020

**“ESTABELECE MEDIDAS ADICIONAIS DE CONTINGÊNCIA PARA PREVENÇÃO DO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA ROÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Várzea da Roça e em cumprimento às normas infraconstitucionais vigentes que lhe confere o cargo:

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a solicitação de reconhecimento de estado de Calamidade Pública em todo o território nacional, já aprovado pela Câmara dos Deputados, restando unicamente a aprovação pelo Senado Federal, em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus;

**CONSIDERANDO** o aumento considerável de ocorrências confirmadas no Brasil e, especialmente, no Estado da Bahia, resultando na necessidade de dotar o Poder Executivo Municipal de condições para prevenção, contingenciamento e enfrentamento da situação,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica suspenso, a partir de 23 de março de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias (23/03 a 06/04), podendo ser prorrogado por igual período, o funcionamento do comércio local, inclusive restaurantes, bares, lanchonetes, centro comercial e demais estabelecimentos correlatos, bem como, de todos os povoados e aqueles que funcionam as margens das estradas existentes no território do Município de Várzea da Roça.

§ 1º - Ficam excluídos da suspensão de atividades determinada no *caput* os estabelecimentos que tiverem por atividade a prestação de serviços e comercialização de produtos essenciais, conforme abaixo listado:

---

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA** VARZEA DA ROÇA  
CNPJ 13.896.758/0001/00

- I – produção, distribuição e comercialização de medicamentos, produtos de higiene e alimentos;
- II – assistência médica e hospitalar;
- III - distribuidora de gás e água mineral
- IV – serviços de segurança privada;
- V – serviços funerários;
- VI – serviços bancários e lotéricas;
- VII – serviços de comercialização de gêneros alimentícios quando prestados por meio da entrega de comida em casa - *delivery*;
- VIII – postos de combustíveis;

§ 2º - Caso tenham estrutura e logística adequadas, os restaurantes e lanchonetes de que trata este artigo poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.

**Art. 2º** - O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto será caracterizado como infração a legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive a cassação de licença de funcionamento.

**Parágrafo único** - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos órgãos de segurança pública, com apoio das Secretarias Municipais, sendo que em caso de descumprimento das medidas previstas, as autoridades competentes devem apurar também as eventuais práticas de infrações criminais, sujeitando os infratores na prática do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

**Art. 3º** - Para o enfrentamento da emergência de saúde no município de Várzea da Roça, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I – isolamento;
- II – quarentena;
- III – determinação de realização compulsória de:
  - a) exames médicos;
  - b) testes laboratoriais;
  - c) coleta de amostras crônicas;
  - d) vacinação e outras medidas profiláticas;
  - e) tratamentos médicos específicos.
- IV – estudo ou investigação epidemiológica;


**Parágrafo único** – Para os fins deste Decreto, considera-se:

---

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA   
CNPJ 13.896.758/0001/00

I – **isolamento**: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do COVID-19;

II – **quarentena**: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do COVID-19.

**Art. 4º** – A Secretaria Municipal de Administração, por meio de sua Diretoria de Comunicação, com o apoio técnico da Secretaria Municipal de Saúde, deverá realizar, em caráter emergencial, campanhas publicitárias, especialmente por redes sociais, com o objetivo de disseminar as orientações e precauções adequadas ao enfrentamento do COVID-19.

**Art. 5º** - As agências bancárias e lotéricas ficam obrigadas a limitar o seu funcionamento presencial apenas para os serviços considerados essenciais, adotando, ainda, todas as medidas de orientação e organização de seus clientes, para que sejam respeitados os procedimentos de higiene e distanciamento de 1,50 metro (um metro e cinquenta centímetros) entre uma pessoa e outra, enquanto aguardam ou são atendidas, sendo permitida, apenas, uma pessoa por vez no interior da agência, em cada caixa de atendimento.

**Art. 6º** - A Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica do Município, com o objetivo de ampliar sua capacidade de atendimento à população, passará a ser contactada pelo número (74) 988178567, devendo a Secretaria Municipal de Administração, por meio de sua Diretoria de Comunicação, promover a mais ampla divulgação dos canais de atendimento, especialmente direcionados ao enfrentamento da pandemia do COVID-19.

**Art. 7º** - O presente Decreto Municipal deverá ser publicado na forma prevista na Legislação Municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Várzea da Roça, aos 23 dias do mês março de 2020.

**LOURIVALDO SOUZA FILHO**  
Prefeito Municipal

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

---

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA  
CNPJ 13.896.758/0001/00



## DECRETO MUNICIPAL Nº 052/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020

**Decreta Estado de Emergência em Saúde Pública e dispõe sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Várzea da Roça – Bahia, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** o reconhecimento da transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19) em todo território nacional, reconhecimento de estado de Calamidade Pública através do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever dos Municípios, Estados e União, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas de restrição, previstas nos Decretos Municipais nº 049/2020, 050/2020 e 051/2020, bem como a necessidade de dotar o Poder Executivo Municipal de condições para prevenção, contingenciamento e enfrentamento da situação.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica declarada situação de Emergência em Saúde Pública no âmbito do Município de Várzea da Roça - Bahia, a contar do mês de 23 de março deste ano e pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias:

**§1º** - As compras e contratações públicas necessárias ao contingenciamento e enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, ficam dispensadas de se submeterem ao procedimento regular de licitação pública, podendo ser realizadas diretamente, obedecidas as

---

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia



# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA** VARZEA DA ROÇA  
CNPJ 13.896.758/0001/00

normas dos arts. 24 e 26 da Lei 8.666/93 e dos arts. 4º a 4º-I da Lei 13.979/2020, sempre precedidas de justificativa suficiente;

§2º As contratações descritas no parágrafo anterior, deverão observar ainda os princípios da economicidade e razoabilidade, podendo ser dispensadas formalidades atinentes à comprovação dos arts. 28 a 31 da Lei 8.666/93, relativamente a fornecimento de bens para pronta entrega.

§3º - Fica autorizada a contratação imediata de Profissionais de Saúde, em caráter temporário, pelo regime de direito administrativo, inclusive para substituição de servidores que devam ser afastados ou realocados, por se enquadrarem como grupo de risco para o COVID-19.

§4º - Havendo recusa de fornecimento de insumos por fornecedores que já detinham contratos com o Município, fica autorizada a imediata rescisão dos contratos, com abertura de processo para apuração de responsabilidade e, sendo apurada a má-fé, serão cominadas as penalidade de sanção pecuniária, no percentual máximo previsto no instrumento contratual, cumulada com a declaração de inidoneidade.

§5º - Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, o Município poderá realizar novas contratações, para suprir a demanda surgida em decorrência do(s) fornecedor(es) faltoso(s), na forma estabelecida no §1º deste artigo.

**Art. 2º** - Fica a suspensão, por prazo indeterminado, a concessão de férias e demais licenças voluntárias, para os servidores públicos municipais pertencentes aos seguintes órgãos e entidades e setores a eles vinculados:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II - Secretaria Municipal de Saúde - SMS;
- III - Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS;
- IV - Guarda Civil Municipal – GCM.

**Parágrafo único** - O disposto no caput deste artigo, inclui servidores da Secretaria Municipal de Administração, vinculados aos Setores de Compras, Licitações e Contratos, devendo ser adotadas medidas de redução de contato com público externo, não essencial ao funcionamento destes setores, dando-se preferência ao contato remoto por *e-mail* e telefone.

**Art. 3º** - Os servidores públicos municipais, com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos, deverão executar suas atividades remotamente, por prazo indeterminado.

§1º - A critério da chefia imediata, as pessoas referidas no caput do art. 3º, cuja natureza das atribuições desempenhadas não permita a sua execução remotamente, poderão ter sua frequência abonada.

§2º - O disposto no caput do art. 3º, não é aplicável aos:

- I - Secretários, Dirigentes e demais servidores públicos municipais imprescindíveis para assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos;
- II - Aos servidores públicos municipais lotados nos órgãos e entidades relacionadas no art. 2º, do presente Decreto, salvo se apresentarem sintomas da infecção pelo novo coronavírus.

---

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA  
CNPJ 13.896.758/0001/00



**Art. 4º** - Caberá aos Secretários e Dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, inclusive com remanejamento de pessoal que se enquadrem em grupos de risco para o COVID-19.

**Parágrafo único** – Ficam temporariamente suspensos o atendimento presencial do público externo nas dependências administrativas da Prefeitura Municipal, à exceção dos serviços essenciais de saúde e assistência social, que se façam necessários ao enfrentamento da situação de emergência.

**Art. 5º** - Para atendimento dos fins deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – Isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito municipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus);

II – Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus);

III – Determinação de realização compulsória de:

- a) Exames médicos;
- b) Testes laboratoriais;
- c) Coleta de amostras clínicas;
- d) Vacinação e outras medidas profiláticas; e
- e) Tratamentos médicos específicos.

IV – Estudo ou investigação epidemiológica; e

V – exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver.

**§1º** - A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus) deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

**§2º** - As pessoas com quadro de COVID-19 (coronavírus), confirmado laboratorialmente, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório, não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.

**§3º** Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias, a todos os casos de síndrome gripais, sem sinais de gravidade, independente de confirmação laboratorial, definidos em ato médico dentro da Rede Pública ou Privada.

**§4º** - Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias, a todos os cidadãos, com retorno de viagem internacional ou de cidades aonde já exista contaminação comunitária, contado a partir da data do efetivo desembarque no Município.

---

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**  
CNPJ 13.896.758/0001/00



**Art. 6º** - Os passageiros oriundos de outras localidades deverão se submeter a procedimentos de triagem com medição de temperatura e testagem no momento do desembarque ou em postos específicos para este fim.

**Parágrafo único** – Nos casos de quadro clínico sugestivo de coronavírus, o passageiro receberá Equipamento de Proteção Individual – EPI e será monitorado pela Vigilância Epidemiológica local.

**Art. 7º** - Os postos de coletas e unidades de saúde públicas e privadas deverão informar imediatamente à Vigilância Epidemiológica quaisquer casos suspeitos e ou positivos do Coronavírus (COVID-19).

**Art. 8º** - A Coordenação de Atenção Básica deve agir no sentido de diminuir o fluxo de pessoas em todas as Unidades de Saúde da Família reorganizando agendas e consultas ambulatoriais para priorizar os atendimentos de urgência e emergência de qualquer natureza compatíveis com o serviço ofertado por cada unidade.

**Art. 9º** - As medidas aqui adotadas estão sujeitas à reavaliação, a qualquer momento, conforme evolução da situação da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de emergência internacional pelo Coronavírus, nos termos da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea da Roça – Bahia, em 23 de março de 2020.

**LOURIVALDO SOUZA FILHO**  
Prefeito Municipal

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

---

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Contrato

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**

CNPJ – 13.896.758/0001-00

**CONTRATO Nº. 069/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL 014/2019**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.896.758/0001-00, com sede na Praça da Bandeira, nº 125, Centro, Várzea da Roça, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Lourivaldo Souza Filho, inscrito no CPF sob o nº 074.667.145-87, RG nº 5.901930 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Altino de Oliveira, nº 150, Centro, Várzea da Roça – Bahia; **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA DA ROÇA**, inscrito no CNPJ Nº 11.477.284/0001-28, com sede na Praça Pedro Magalhães, s/nº, Centro, Várzea da Roça, Bahia, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Patrícia Ferreira de Araujo, CPF Nº 806.367.725-00, RG Nº 06.695.963-29 SSP/BA, residente e domiciliada a Rua Eliotério Oliveira, Nº 64, Alto da Colina, Várzea da Roça, estado da Bahia, denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **PPK GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº.04.014.774/0001-22, com sede à Rua Alcantra, nº 110, Loteamento Modelo, Bairro Mangabeira, Feira de Santana – BA, neste ato representada pelo Sr. Tarcisio André Zaffari, inscrito no RG nº 5025722819 SSP/RS, residente a Rua Ladeira do Camurujipe, 54, São Caetano, Salvador-Ba neste instrumento denominado CONTRATADA, celebram o presente Contrato, que reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato tem como fundamento legal às disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, além da Lei 10.520/02.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a de Contratação de empresa do ramo para REGISTRO DE PREÇO para fornecimento de gás oxigênio medicinal, para atender a necessidade da Secretária de Saúde do Municipal de Várzea da Roça - BA, constantes do Anexo Único do edital do Pregão Presencial Nº 014/2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1 O presente contrato terá o regime de execução de forma indireta e do tipo empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA QUARTA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 O presente instrumento tem o valor global de R\$ 52.964,35 (cinquenta e dois mil novecentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos).

4.2 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de acordo com o Anexo I.

4.3 O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado em parcela única, pela PREFEITURA, no prazo de até 15 (décimo quinto) dia útil do mês subsequente após a entrega e a atestação da nota fiscal, emitida em nome da CONTRATANTE, no valor e condições estabelecidas neste contrato.

4.4 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal/fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

---

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Pc da Bandeira | 0 | Centro | Várzea da Roça-Ba

[varzeadaroca.ba.gov.br](http://varzeadaroca.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**

CNPJ – 13.896.758/0001-00



4.5 Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará serviços adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

UNIDADE: 02.07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE

AÇÃO: 2.071 AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

ELEMENTO 33.90.39.00 OUTROS SERV.DE TERCEIROS- P. JURIDICA

FONTE 02 – REC. IMP. TRANSF. IMP.-SAÚDE 15%

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1 Constitui obrigação da contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

6.2 Constitui obrigação do contratado:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução do objeto deste contrato;
- c) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erros, má realização do serviço contratado, imperícia própria, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade no cumprimento do objeto contratado;
- d) Refazer ou corrigir, às suas expensas, a prestação executada em desacordo com o estabelecido no contrato ou em desacordo com a legislação aplicável;
- e) Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste contrato;
- f) Possuir sempre a disposição do município o objeto deste contrato, salvo casos fortuitos ou força maior;

**Subcláusula única.** Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

7.1 - A Licitante vencedora obriga-se a entregar o objeto deste PREGÃO, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência (Especificações Mínimas do Objeto) do Edital e seus anexos e na Proposta Financeira apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.1.1 - Serão recusados os objetos que não atendam às especificações constantes no Edital da referida licitação e/ou que não esteja adequado para o uso.

7.2 - Os objetos deverão ser no ato da entrega, apropriados para o uso. O CONTRATANTE se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e no contrato.

7.3 - Caso haja interrupção ou atraso na entrega, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega constante do item 6.1. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

---

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**

CNPJ – 13.896.758/0001-00



7.4 – O objeto deste certame serão entregues somente à pessoa credenciada pelo CONTRATANTE, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;

7.5 - A Proponente vencedora obriga-se a fornecer o objeto deste PREGÃO, em conformidade com as especificações descritas no neste Termo de Referência e do Edital e na sua Proposta Financeira apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, no prazo de 04 (quatro horas), caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os objetos entregues.

7.6 - Todas as despesas relativas à entrega, tais como fretes e/ou transportes, correrão por responsabilidade exclusivamente da licitante vencedora.

7.6.1 – A entrega deverá ser realizada no local determinado pela CONTRANTE, no município de Várzea da Roça.

6.7- A contratada deverá fornecer a mercadoria de forma parcelada de acordo com o solicitado no local destinado pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em perfeito estado de conservação;

## **CLAUSURA OITAVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais números 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**Subcláusula primeira.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I-1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

I-2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

I-3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**Subcláusula segunda.** A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

**Subcláusula terceira.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

**Subcláusula quarta.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

**Subcláusula quinta.** Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

**Subcláusula sexta.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O MUNICÍPIO poderá considerar o presente Contrato rescindido na forma do art. 77 da lei 8.666/93 e nas seguintes hipóteses:

---

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia



# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**

CNPJ – 13.896.758/0001-00



- a) A CONTRATADA abandonar ou suspender o objeto o contratado, salvo por motivos de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;
- b) A CONTRATADA ceder ou transferir o presente Contrato à terceiros;
- c) A CONTRATADA requerer e tiver sido impetrada a falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;
- d) A CONTRATADA deixar de cumprir o objeto deste Contrato, com qualidade, eficiência e zelo.
- e) A CONTRATADA cometer falhas, por sua culpa, devidamente comprovadas, ou por sua omissão, que venham a afetar o Município ou terceiros.
- f) A administração pública fica autorizada a rescindir o presente contrato de forma unilateral, devendo informar os motivos a(o) contratado (a) com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, sem que caiba à outra direito a indenização, ficando apenas assegurado à contratada os pagamentos pelos serviços que tenham sido executados, abatidos todos os valores correspondentes a qualquer crédito da Contratante, por força das aplicações das demais Cláusulas deste Contrato.

**CLÁUSULA DECIMA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS**

Tal como prescrito na lei, a Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução do contrato, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por disposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado por unidade contratada, observando o qualitativo e vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação.
- c) Em nenhuma hipótese poderá ser entregue qualquer material em quantidade superior aquela que fora licitada.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O prazo para vigência e execução será a partir da assinatura do contrato até 31/12/2020

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS OMISSÕES**

As omissões deste contrato serão preenchidas, quando couber, pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e Dec. Lei 3.555/00.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO**

O foro da Comarca de Várzea da Roça será o único competente para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste Contrato com renúncia de qualquer outra, por mais especial que seja.

Assim havendo as partes ajustado, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas necessárias à produção dos seus efeitos jurídicos e legais.

VÁRZEA DA ROÇA – BA, 17 de março de 2020.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA DA ROÇA**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**PPK GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA**

TESTEMUNHAS:

1-Nome: \_\_\_\_\_ 2-Nome: \_\_\_\_\_

CPF/RG: \_\_\_\_\_ CPF/RG: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**  
CNPJ – 13.896.758/0001-00



## ANEXO ÚNICO

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QT	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
1	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL A 99,5% PUREZA, ACONDICIONADO EM CICLINDROS COM CAPACIDADE DE 10m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	807	R\$ 27,50	R\$ 22.192,50
2	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL A 99,5% PUREZA, ACONDICIONADO EM CICLINDROS COM CAPACIDADE DE 3,5m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	195	R\$ 61,33	R\$ 11.959,35
3	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL A 99,5% PUREZA, ACONDICIONADO EM CILINDROS COM CAPACIDADE DE 1M <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	138	R\$ 125,00	R\$ 17.250,00
4	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL A 99,5% PUREZA, ACONDICIONADO EM CILINDROS PORTATEIS	Und	12,5	R\$ 125,00	R\$ 1.562,50
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 52.964,35</b>

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia



# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**  
CNPJ – 13.896.758/0001-00



**CONTRATO Nº. 070/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL 015/2019**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.896.758/0001-00, com sede na Praça da Bandeira, nº 125, Centro, Várzea da Roça, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Lourivaldo Souza Filho, inscrito no CPF sob o nº 074.667.145-87, RG nº 5.901930 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Altino de Oliveira, nº 150, Centro, Várzea da Roça – Bahia; **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA DA ROÇA**, inscrito no CNPJ Nº 11.477.284/0001-28, com sede na Praça Pedro Magalhães, s/nº, Centro, Várzea da Roça, Bahia, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Patrícia Ferreira de Araujo, CPF Nº 806.367.725-00, RG Nº 06.695.963-29 SSP/BA, residente e domiciliada a Rua Eliotério Oliveira, Nº 64, Alto da Colina, Várzea da Roça, estado da Bahia, denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ELIENAI PEREIRA DA CRUZ 99814390534**, com sede Avenida Josias de Souza Rios, S/N, inscrita no CNPJ sob nº 27.027.696/0001-04, Inscrição Estadual nº 29.8.0523993-1, representada neste ato pela Sra. Elienai Pereira da Cruz, CPF nº 998.143.905-34, RG nº 05.174.959-96 SSP/BA, neste instrumento denominado CONTRATADA, instrumento denominado CONTRATADA, celebram o presente Contrato, que reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato tem como fundamento legal às disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, além da Lei 10.520/02.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a de Contratação de empresa do ramo para Prestação de serviços de fornecimento e distribuição de refeições (café, almoço e jantar), para atender a necessidade das diversas Secretarias Municipais de Várzea da Roça-BA, constantes do Anexo I do edital do Pregão Presencial Nº 015/2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1 O presente contrato terá o regime de execução de forma indireta e do tipo empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA QUARTA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 O presente instrumento tem o valor global de R\$ 220.545,00 (duzentos e vinte mil quinhentos e quarenta e cinco reais).

4.2 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de acordo com o Anexo I.

4.3 O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado em parcela única, pela PREFEITURA, no prazo de até 15 (décimo quinto) dia útil do mês subsequente após a entrega e a atestação da nota fiscal, emitida em nome da CONTRATANTE, no valor e condições estabelecidas neste contrato.

4.4 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal/fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

---

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**

CNPJ – 13.896.758/0001-00



4.5 Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará serviços adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE 02.02.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
AÇÃO 2004 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERV. ADMINISTRATIVOS-SEC  
ADMINISTRAÇÃO  
ELEMENTO 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA  
FONTE 0 - RECURSOS ORDINÁRIOS

UNIDADE 02.02.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
AÇÃO 2018 APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA  
ELEMENTO 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA  
FONTE 0 - RECURSOS ORDINÁRIOS

UNIDADE 02.06.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO  
AÇÃO 2037 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERV. ADMINISTRATIVOS-SEC DE EDUCAÇÃO  
ELEMENTO 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA  
FONTE 1 – MDE 25%

UNIDADE 02.07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FUNSAUDE  
AÇÃO 2023 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERV. ADMINISTRATIVOS-FUNSAÚDE  
ELEMENTO 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA  
FONTE 02 –15%

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Constitui obrigação da contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

6.2 Constitui obrigação do contratado:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução do objeto deste contrato;
- c) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erros, má realização do serviço contratado, imperícia própria, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade no cumprimento do objeto contratado;
- d) Refazer ou corrigir, às suas expensas, a prestação executada em desacordo com o estabelecido no contrato ou em desacordo com a legislação aplicável;
- e) Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste contrato;
- f) Possuir sempre a disposição do município o objeto deste contrato, salvo casos fortuitos ou força maior;

**Subcláusula única.** Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**

CNPJ – 13.896.758/0001-00



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO SERVIÇO**

7.1 - A Licitante vencedora obriga-se a entregar o objeto deste PREGÃO, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência (Especificações Mínimas do Objeto) do Edital e seus anexos e na Proposta Financeira apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.1.1 - Serão recusados os objetos que não atendam às especificações constantes no Edital da referida licitação e/ou que não esteja adequado para o uso.

7.2 - Os objetos deverão ser no ato da entrega, apropriados para o uso. O CONTRATANTE se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e no contrato.

7.3 - Caso haja interrupção ou atraso na entrega, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega constante do item 7.1. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

7.4 - O objeto deste certame serão entregues somente à pessoa credenciada pelo CONTRATANTE, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;

7.5 - A Proponente vencedora obriga-se a fornecer o objeto deste PREGÃO, em conformidade com as especificações descritas no neste Termo de Referência e do Edital e na sua Proposta Financeira apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os objetos entregues.

7.6 - Todas as despesas relativas à entrega, tais como, fretes e/ou transportes, correrão por responsabilidade exclusivamente da licitante vencedora.

## **CLAUSURA OITAVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais números 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**Subcláusula primeira.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I-1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

I-2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

I-3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**Subcláusula segunda.** A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

**Subcláusula terceira.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

**Subcláusula quarta.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**

CNPJ – 13.896.758/0001-00



**Subcláusula quinta.** Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

**Subcláusula sexta.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O MUNICÍPIO poderá considerar o presente Contrato rescindido na forma do art. 77 da lei 8.666/93 e nas seguintes hipóteses:

- a) A CONTRATADA abandonar ou suspender o objeto o contratado, salvo por motivos de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;
- b) A CONTRATADA ceder ou transferir o presente Contrato à terceiros;
- c) A CONTRATADA requerer e tiver sido impetrada a falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;
- d) A CONTRATADA deixar de cumprir o objeto deste Contrato, com qualidade, eficiência e zelo.
- e) A CONTRATADA cometer falhas, por sua culpa, devidamente comprovadas, ou por sua omissão, que venham a afetar o Município ou terceiros.
- f) A administração pública fica autorizada a rescindir o presente contrato de forma unilateral, devendo informar os motivos a(o) contratado (a) com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, sem que caiba à outra direito a indenização, ficando apenas assegurado à contratada os pagamentos pelos serviços que tenham sido executados, abatidos todos os valores correspondentes a qualquer crédito da Contratante, por força das aplicações das demais Cláusulas deste Contrato.

## **CLÁUSULA DECIMA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS**

Tal como prescrito na lei, a Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução do contrato, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por disposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado por unidade contratada, observando o qualitativo e vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação.
- c) Em nenhuma hipótese poderá ser entregue qualquer material em quantidade superior aquela que fora licitada.

## **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O prazo para execução do serviço é a partir da assinatura do contrato até 31/12/2020.

## **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS OMISSÕES**

As omissões deste contrato serão preenchidas, quando couber, pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e Dec. Lei 3.555/00.

## **CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO**

O foro da Comarca de Várzea da Roça será o único competente para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste Contrato com renúncia de qualquer outra, por mais especial que seja.

Assim havendo as partes ajustado, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas necessárias à produção dos seus efeitos jurídicos e legais.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**  
CNPJ – 13.896.758/0001-00



VÁRZEA DA ROÇA – BA, 18 de março de 2020.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA DA ROÇA**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**ELIENAI PEREIRA DA CRUZ**

TESTEMUNHAS:

1-Nome: \_\_\_\_\_ 2-Nome: \_\_\_\_\_

CPF/RG: \_\_\_\_\_ CPF/RG: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**  
CNPJ – 13.896.758/0001-00



## ANEXO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QT.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	<b>ALMOÇO</b> - FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO, PARA ALMOÇO, COMPOSTO DE: - A) PORÇÃO LIVRE DE ARROZ E FEIJÃO (TIPO 1) COZIDO OU MACARRÃO (150G); B) PORCAO PROTEICA - CARNE DE 1ª - COZIDO OU ASSADA - 250G; OU PEITO E COXA DE FRANGO (300G - COZIDO OU ASSADA) C) VERDURAS E LEGUMES COZIDOS - 200G; D) FARINHA - 80G; E) SUCO DE FRUTAS, (POLPAS VARIADAS POR SEMANA, COPO COM 300 ML, SENDO 07 SABORES DIFERENTES POR SEMANA); F) OBS: OS INGREDIENTES PODEM SOFRER VARIACOES, ATRAVES DO CONSENTIMENTO DO CHEFE DO APROVISIONAMENTO OU CARDAPIO DA EMPRESA.	und	6.310	R\$ 15,00	R\$ 94.650,00
2	<b>JANTAR</b> , COMPOSTO DE: PORÇÃO LIVRE DE ARROZ E FEIJAO (TIPO 1) COZIDO OU MACARRAO (150G); B) PORCAO PROTEICA - CARNE DE 1ª - COZIDO OU ASSADA - 250G; OU PEITO E COXA DE FRANGO (300G - COZIDO OU ASSADA) C) VERDURAS E LEGUMES COZIDOS - 200G; D) FARINHA - 80G; E) SUCO DE FRUTAS, (POLPAS VARIADAS POR SEMANA, COPO COM 300 ML, SENDO 07 SABORES DIFERENTES POR SEMANA); F) OBS: OS INGREDIENTES PODEM SOFRER VARIACOES, ATRAVES DO CONSENTIMENTO DO CHEFE DO APROVISIONAMENTO OU CARDAPIO DA EMPRESA.	und	6.553	R\$ 15,00	R\$ 98.295,00
3	CAFÉ DA MANHÃ (CAFÉ, LEITE, PÃO, MARGARINA E FRIOS)	und	4.600	R\$ 6,00	R\$ 27.600,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 220.545,00</b>

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Pc da Bandeira | 0 | Centro | Várzea da Roça-Ba

varzeadaroca.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Pregão Eletrônico

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**

CNPJ – 13.896.758/0001-00



## RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

Resultado de Julgamento do certame da licitação Pregão Presencial nº 007/2020.

**OBJETO:** Contratação de empresa do ramo para REGISTRO DE PREÇO para fornecimento de material gráfico diversos, atendendo a necessidade das diversas secretarias de Várzea da Roça-BA.,

**PARTICIPANTES:**

AUDICEU DE SOUZA SANTOS ME CNPJ: 14.982.467/0001-99
ALGRAF SERVIÇOS GRAFICOS E EDITORA LTDA ME CNPJ: 04.929.331/0001-61
C&M ARTES GRAFICAS LTDA CNPJ: 07.883.921/0001-99
ANTONIO CUNHA LIMA ME CNPJ: 06.282.997/0001-04
IRONALDO LUIZ DA SILVA CNPJ: 11.550.740/0001-18
GELNE NASCIMENTO SOUSA CNPJ: 09.912.603/0001-34
ITAGRAF EDITORA E SERVIÇOS GRAFICOS LTDA CNPJ: 09.336.339/0001-38

**CRENCIADO(S):**

AUDICEU DE SOUZA SANTOS ME CNPJ: 14.982.467/0001-99
ALGRAF SERVIÇOS GRAFICOS E EDITORA LTDA ME CNPJ: 04.929.331/0001-61
C&M ARTES GRAFICAS LTDA CNPJ: 07.883.921/0001-99
ANTONIO CUNHA LIMA ME CNPJ: 06.282.997/0001-04
IRONALDO LUIZ DA SILVA CNPJ: 11.550.740/0001-18
GELNE NASCIMENTO SOUSA CNPJ: 09.912.603/0001-34
ITAGRAF EDITORA E SERVIÇOS GRAFICOS LTDA CNPJ: 09.336.339/0001-38

**EMPRESA (S) VENCEDORA (S) E PREÇOS:**

LOTE	EMPRESA	VALOR
01	IRONALDO LUIZ DA SILVA	R\$ 5.900,00

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Pc da Bandeira | 0 | Centro | Várzea da Roça-Ba

varzeadaroca.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**

CNPJ – 13.896.758/0001-00



02	IRONALDO LUIZ DA SILVA	R\$ 2.400,00
03	ANTONIO CUNHA LIMA ME	R\$ 9.500,00
04	IRONALDO LUIZ DA SILVA	R\$ 8.400,00
05	GELNE NASCIMENTO SOUSA	R\$ 37.400,00

**TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE

Simone Oliveira da Silva  
PREGOEIRA

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Pc da Bandeira | 0 | Centro | Várzea da Roça-Ba

[varzeadaroca.ba.gov.br](http://varzeadaroca.ba.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**  
CNPJ – 13.896.758/0001-00



## RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020

Resultado de Julgamento do certame da licitação Pregão Presencial nº 008/2020

**OBJETO:** Contratação de empresa do ramo em Registro de Preços, para prestação de serviço de gerenciamento de sistema informatizado e integrado para abastecimento de combustível, atendendo a solicitação da Secretaria de Trabalho e Ação Social de Várzea da Roça.

### PARTICIPANTE(S):

SMART SERVIÇOS LTDA CNPJ: 23.685.734/0001-57
NUTRICASH SERVIÇOS LTDA CNPJ: 42.184.191/0001-10

### CRENCIADO(S):

NUTRICASH SERVIÇOS LTDA CNPJ: 42.184.191/0001-10
---

### EMPRESA (S) VENCEDORA (S) E PREÇOS:

ITEM	EMPRESA	PERCENTUAL
1	NUTRICASH SERVIÇOS LTDA	2,4%

**TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM

**Simone Oliveira da Silva**  
PREGOEIRA

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Pregão Eletrônico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**  
CNPJ – 13.896.758/0001-00



## **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020**

### **ADJUDICAÇÃO**

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, eu, pregoeira, analisei a Licitação modalidade Pregão Presencial nº 045/2019, e após verificar todos os aspectos contábeis e jurídicos, **adjudiquei a contratação em favor** da empresa **NUTRICASH SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 42.184.191/0001-10, estabelecida à Rua Francisco Gonçalves, nº 01, Edif. Reitor Miguel Calmon, Sala 1205, Comercio, Salvador-BA, vencedora da licitação Item 01 com o percentual de 2,4%, com o objetivo Contratação de empresa do ramo em Registro de Preços, para prestação de serviço de gerenciamento de sistema informatizado e integrado para abastecimento de combustível, atendendo a solicitação da Secretaria de Trabalho e Ação Social de Várzea da Roça-BA.

Várzea da Roça – BA, 23 de março de 2020.

Simone Oliveira da Silva  
Pregoeira

---

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Pc da Bandeira | 0 | Centro | Várzea da Roça-Ba  
[varzeadaroca.ba.gov.br](http://varzeadaroca.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**  
CNPJ – 13.896.758/0001-00



## PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

### ADJUDICAÇÃO

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, eu, pregoeira, analisei a Licitação modalidade Pregão Presencial nº 007/2020, e após verificar todos os aspectos contábeis e jurídicos, **adjudiquei a contratação em favor** da empresa **IRONALDO LUIZ DA SILVA CNPJ: 11.550.740/0001-18**, estabelecida sede na Avenida Tancredo Neves, nº 298, Centro, Campo Formoso-BA, vencedora da licitação lote 01 com o valor total de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), lote 02 com o valor total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), lote 04 com o valor total de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), **ANTONIO CUNHA LIMA ME, CNPJ: 06.282.997/0001-04**, estabelecida sede na Avenida Leoncio Ferreira dos Santos, nº 79, centro, Capim Grosso-BA, vencedora da licitação lote 03 com o valor total de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), **GELNE NASCIMENTO SOUSA, CNPJ: 09.912.603/0001-34** estabelecida sede na Av. Ayrton Senna, nº 281, Novo Horizonte, Capim Grosso-BA, vencedora da licitação lote 05 com o valor total de R\$ 37.400,00 (Trinta e sete mil e quatrocentos reais), com o objetivo Contratação de empresa do ramo para REGISTRO DE PREÇO para fornecimento de material gráfico diversos, atendendo a necessidade das diversas secretarias de Várzea da Roça-BA.

Várzea da Roça – BA, 23 de março de 2020.

Simone Oliveira da Silva  
Pregoeira